

**PROJETO DE LEI N° 920, de 2007**  
**(Apensado ao Projeto de Lei nº 5.794, de 2001)**

Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

Dê-se ao § 2º, art. 10 da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

*“Art. 10. ....*

*§ 2º - Os certificados negociados na forma do § 1º somente poderão ser utilizados para pagamento das contribuições referidas no caput relativas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do 2006.”*

**Justificativa**

A proposta ora apresentada dá eqüidade aos prazos estabelecidos pelo § 3º do projeto de lei e permite que todos os passivos relativos às contribuições previdenciárias sejam quitados através de vagas oferecidas pelo FIES.

E24A4B3A32

Vale ressaltar que inúmeras mantenedoras acumularam passivos decorrentes dos altos índices de inadimplência verificados pelas dificuldades de pagamento dos alunos.

Exigir-lhes o pagamento em espécie dos tributos provocará total impossibilidade de adesão ao sistema, razão pela qual justifica-se a presente emenda modificativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO (PSB/MG)

E24A4B3A32

